

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
LEI NÚMERO 5572

De 08 de dezembro de 2000

Projeto de Lei nº 108/00

Autor: Vereador Edson Antonio da Silva

324



Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º - Determina a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania, como órgão subsidiário do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança e Cidadania elaborar um programa de segurança pública para o município como um direito à cidadania.

§ 1º - A proposta elaborada pelo Conselho Municipal de Segurança e Cidadania deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal que, após deliberação, será remetida ao Poder Executivo.

§ 2º - O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania acompanhará a aplicação das políticas públicas na área de segurança desenvolvidas no âmbito municipal.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania compor-se-á de membros escolhidos de acordo com os seguintes critérios:

I - representantes permanentes da Prefeitura Municipal, a saber :

1 (um) representante da Secretária Municipal de Educação e Cultura;

1 (um) representante da Secretária Municipal de Esporte e Lazer;

1 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social;

1 (um) representante municipal do órgão ou Secretária responsável pela política cultural do Município;

1 (um) representante do órgão municipal que atue na área de segurança pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

II- representantes dos seguintes profissionais do Município:

1 (um) representante dos profissionais da área de educação inseridos nas escolas públicas municipais;

1 (um) representante dos profissionais municipais que atuem diretamente na área de segurança.

III- representantes permanentes dos seguintes órgãos estaduais:

1 (um) representante da Secretária Estadual da Educação;

1 (um) representante da Secretária Estadual de Cultura;

1 (um) representante da Secretária Estadual de Esporte;

1 (um) representante da Secretária Estadual de Assistência Social;

1 (um) representante dos órgãos estaduais que atuem especificamente na área da criança e do adolescente;

2 (dois) representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

2 (dois) representantes da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

IV - representantes permanentes de Entidades, a saber:

1 (um) representante de cada associação e sindicato de profissionais da área de segurança pública com sede no Município;

1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

1 (um) representante de entidades que trabalhem com crianças e adolescentes;

1 (um) representante de entidades que trabalhem com dependentes químicos;

1 (um) representante de entidades que atuem na defesa dos direitos das mulheres;

1(um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara;

1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara;

1 (um) representante dos demais Sindicatos Patronais com sede no município;

2 (dois) representantes dos sindicatos de trabalhadores com sede no município;

4 (quatro) representantes de Associações de Moradores legalmente constituídas, respeitando-se a representação por regiões geográficas;

4 (quatro) representantes de entidades representativas de pais de alunos, vinculadas aos estabelecimentos de ensino, respeitando-se a representação por região geográfica;

2 (dois) representantes dos estabelecimentos de ensino privado com sede no município;

2 (dois) representantes de institutos ou faculdades de ensino superior com sede no município;

2 (dois) representantes das entidades estudantis de ensino superior com sede no município;

2 (dois) representantes dos grêmios estudantis constituídos no município;

V - O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania - C.M.S.C., contará ainda com os seguintes representantes permanentes:

1 (um) representante indicado pelo Poder Judiciário;

1 (um) representante indicado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - os representantes de profissionais, de categorias e de entidades deverão ser indicados após consulta aos representados, formalmente comprovada.

§ 2º - Para cada membro titular indicado deverá ser indicado um suplente.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania funcionará através de reuniões plenárias mensais, abertas a população, e através de comissões temáticas, ficando as sessões ordinárias mensais, bem como as reuniões extraordinárias, a serem regulamentadas no respectivo regimento interno.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 2º - As comissões temáticas terão por competência estudar temas relacionados aos problemas envolvendo o aumento da violência, suas causas e conseqüências, bem como elaborar propostas na área de segurança pública e cidadania.

Artigo 5º - Cada assunto a ser apreciado pelo C.M.S.C. será distribuído pelo presidente a um de seus membros que funcionará como relator.

Parágrafo Único - O relator apresentará o seu parecer em plenário que será discutido e votado.

Artigo 6º - Os pareceres aprovados pelo C.M.S.C. serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal que dará ciência aos demais vereadores.

Artigo 7º - O desempenho da função de membro do C.M.S.C. será considerado de relevância para o Município, não sendo gratificado para tanto.

Artigo 8º - Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício do cargo, deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões consecutivas ou a 20 (vinte) intercaladas, durante cada exercício.

Artigo 9º - O mandato dos integrantes do C.M.S.C. será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, por igual período, desde que sejam respeitadas as determinações expressas nesta lei.

Artigo 10 - O regimento interno da C.M.S.C. será elaborado e aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da posse do Conselho.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 08(oito) dias do mês de dezembro do ano 2000(dois mil)

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada às paginas 118, 119, 120 e 121, do livro competente nº 06
sh/